



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 353/2012



EMENTA: Implanta na grade curricular dos estabelecimentos de Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Fases, da Rede Municipal de Educação de Santa Cruz, a temática: **História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena** e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que faculta a Lei Orgânica do Município, e com espeque na legislação nacional pertinente, mais especificamente: na Instrução Normativa Nº 04/2011, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação e Gerencia de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, Diversidades e Cidadania, da Gerencia de Normatização do Ensino do Ministério da Educação – MEC, considerando o disposto na Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394/96 – LDB, incluindo os artigos 26A e 79B, no Parecer CNE/CP nº 003/2004, de 10 de março de 2004 e na Resolução nº 01 de 17 de junho de 2004. FAÇO SABER que a Câmara Municipal DELIBEROU e APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º. Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, públicos integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz, estado de Pernambuco, é obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e indígena.

§1º. O ensino de Historia e Cultura Afro-Brasileira e indígena terá como objetivo a promoção da igualdade étnico-racial e o combate ao racismo, por meio do reconhecimento e valorização da identidade, historia e cultura dos afro-brasileiros e indígenas, bem como o respeito ao valor das raízes africanas, ao lado dos indígenas europeias e asiáticas.

§2º Os conteúdos referentes á História e Cultura Afro-Brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, Literatura e História Brasileira e Pernambucana, devendo conter:

I - a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil e em Pernambuco;

II - cultura negra e indígena brasileira;

aprovado em 1ª Discussão

Em 24/11/2012

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

E-mail: CMSCP@LIVE.COM



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — / 353 / 2012

Sancionado

Em 23 / 11 / 12

Prefeito

III – o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinente à história do Brasil.

§3º No ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e dos povos indígena, a Educação das relações Étnicos – Raciais deverão ser desenvolvidas no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidade de ensino, como conteúdo de componentes curriculares, em atividades desenvolvidas pelas escolas, afim de:

I – proporcionar a professores e estudantes condições para pensarem decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

II – divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira;

III - promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se insere a escola, sob a coordenação de professores, na elaboração e vivencia de praticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

Art. 2º. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão contemplar, em seus projetos Político-Pedagogicos/Propostas pedagógicas, referenciais de combate ao racismo e a discriminação racial, por meio da inclusão de:

I - conteúdo, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-Racias e no estudo de História e Cultura Afro-brasileira e indígena;

II - estudos e atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade cultural para construção de relações étnicoraciais democráticas;

III – estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos (a) estudantes e professores, valorizando aprendizagens vinculadas às relações étnicos-raciais;

IV – práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vista à divulgação e estudo da participação de africanos e indígenas e seus descendentes na história mundial e na história do Brasil e no estado de Pernambuco.

Art. 3º. A Rede Municipal de Ensino e as entidades mantenedoras para assegurar a Educação das Relações Étnico-Racionais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena, deverão:

I – prover as escolas de condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional especifica, materiais bibliográfico e didático necessários;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

E-mail: CMSMPE@LIVE.COM

Disputa
Em 21 / 11 / 2012
1º
Aprovado em

SECRETARIA



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

II – garantir formação continuada para professores, com vista à efetivação de praticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Êtnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Gerencia Regional de Educação, vinculada à Secretaria de Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar, sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas escolas integrantes da Rede Municipal de Educação e do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, no âmbito do município de Santa Cruz, relativas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidas, se necessário, as Gerencia Regional de Educação – Sertão do Araripe/ Gerencia de Normativa do Ensino da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação.

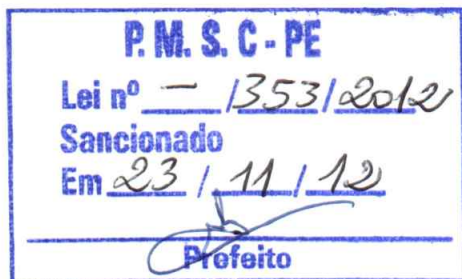
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 21 de novembro de 2012.

José Jaesio Rodrigues de Souza – Presidente

Telvando Rodrigues Soares – 1º Secretário

Hercílio Henrique de Lima – 2º Secretário



Aprovado em 1ª Discussão
Em 21/11/2012